



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 13.196

DE 30

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 01 / 05 / 2024
Vera Lúcia Soárez
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

DE ABRIL DE 2024.

Institui o Programa de Conscientização sobre
a Depressão Infantil e na Adolescência, no
âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre o transtorno.

Art. 2º São diretrizes do Programa a que se refere o art. 1º:

I – divulgação dos sintomas mais comuns, como sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade, hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, entre outros;

II – incentivo à busca por atendimento por profissional especializado para possibilitar o diagnóstico;

III – disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis;

IV – estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário às crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2024; 136º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO
Governador